Terapêuticas e Similares, não Governamentais; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, Representante da Sociedade Civil; JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; WALESKA BATISTA FERNANDES, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; ANDREIA SALLES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 88, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Ordinária nº 44, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre providências e encaminhamentos necessários para a suspensão temporária da execução dos projetos financiados através de Termo de Fomento pelo Fundo dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal e das atividades realizadas para crianças em Educação Infantil primeira etapa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observado os artigos 30, 31,32 e 45 da Resolução Normativa nº 70/2014-CDCA, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 317ª Plenária Ordinária, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução Ordinária nº 44, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° (...).

Parágrafo único. Quando a organização não estipular prazo para a prorrogação da suspensão, fica estabelecido prazo até 30 de outubro de 2021, ou até a publicação do protocolo de segurança para retomada das atividades pelo CDCA/DF."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da Terceira Reunião Ordinária, da Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura do Distrito Federal - Chamamento Público nº 01/2021 - Bens Móveis/Tanques Resfriadores de Leite/Análise da Documentação para Habilitação das Propostas. Processo 00070-00001158/2020-06.

No dia trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência os membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 20/SEAGRI-DF, de 15 de março de 2019, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, página nº 23, em 19 de março de 2019: Gleide Célia Virgolino da Silva: Jocilene Ferreira da Paixão e José Voltaire Brito Peixoto: Marisvone Carlos Pereira de Oliveira e Isaú da Silva Junior, sob a presidência de Edson Rohden reuniram-se, dando início à terceira reunião ordinária com a finalidade de promover a habilitação das propostas referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - Bens Móveis/Tanques Resfriadores de Leite. Inicialmente, o Presidente da Comissão informou que; esta Reunião seguirá, via SEI, na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata servirá como eomprovação de participação na Reunião e que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento Reunião, prevista para ocorrer até final do expediente que; nesta fase, seria analisada a documentação para habilitação das propostas conforme determina o Item 11 do Edital, id. 58746380. Após deliberações e conferência da documentação: foram HABILITADAS: Processo: 00070-00004029/2021-42. id. 64035978, COOPBRASIL - Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Meio Ambiente e Cultura do Brasil, CNPJ: 21.271.706/0001-68, localizada na Zona Rural da Região do Indaiá em Luziânia/GO, apta a ser beneficiada com 06 (seis) tanques resfriadores de leite por intermédio de Acordo de Cooperação com a SEAGRI/DF; Processo: 00070-00003340/2021-74, id. 64036244, ASSTRAF - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Assentamento Fazendinha, CNPJ: 15.412.907/0001-35, localizada na comunidade de Fazendinha, na Zona Rural de Cocalzinho de Goiás/GO; apta a ser beneficiada com 03 (três) tanques resfriadores de leite por intermédio de Acordo de Cooperação com a SEAGRI/DF; e, Processo: 00070-00003342/2021-63, id. 64036132, ASTRAF - Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Boa Sorte e Adjacências, localizada no Bairro Articuns em Cocalzinho de Goiás/GO, localizada na comunidade de Fazendinha, na Zona Rural de Cocalzinho de Goiás/GO; apta a ser beneficiada com 01 (um) tanque resfriador de leite por intermédio de Acordo de Cooperação com a SEAGRI/DF. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da publicação desta Ata. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Chamamento Público, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, situada no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF. Não havendo recurso este resultado será considerado definitivo. Sem mais considerações. O Presidente da Comissão agradeceu o empenho de todos e deu por encerrada a reunião, às dezessete horas do dia trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão, presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União e disponibilizada no endereço eletônico da SEAGRI/DF, para o cumprimento das formalidades legais. Assinam: Edson Rohden, Gleide Célia Virgolino da Silva; Jocilene Ferreira da Paixão e José Voltaire Brito Peixoto; Marisvone Carlos Pereira de Oliveira e Isaú da Silva Junior.

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00011119/2018-94, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3385-D, datado de 13 de fevereiro de 2018 lavrado em desfavor de ALEX ALEXANDRE DO NASCIMENTO, CPF 775.***.****, e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 82, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 1º de julho de 2021 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070 00004215/2020 09, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3812 D, datado de 11/08/2020 lavrado em desfavor de SÉRGIO SILVA E SOUZA, CPF 705.***.*** *5 e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II e § 1º ambos do Decreto 36.589, em razão das reincidências do infrator em descumprir o artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 5.224/2013, combinado com o artigo 3º, Incisos I e II da Portaria 30, de 15 de abril de 2016.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003458/2020-11, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4424 D, datado de 25 de maio de 2020, lavrado em desfavor de BRUNO FERREIRA MARTINS e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2020 FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Espécie: Ocupação do Box nº 04/05 DO PAVILHÃO B 10A no âmbito das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, área útil de 565 m². Prazo: de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, para a comercialização no atacado de produtos típicos, como hortigranjeiros, cereais e pescados "in natura e/ou processados" no sistema preconizado para o setor (e demais atividades de apoio nos